



EDITAL Nº 3616/2024

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

1) PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 88.142.302/0001-45, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Legislação Municipal: Decreto nº 5.215/2023.
- c) Decreto Federal nº 11.878/2024.

III - Forma:

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Rua Benjamin Constant, 686 – Caçapava do Sul-RS

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 25.847/2024.

VI - Vigência deste edital:

- a) O presente Edital ficará aberto para credenciamento dos interessados até **Dia 10 de julho de 2025**.
- b) Os serviços objeto do presente credenciamento vigorará por 12 (doze) meses e poderá ser sucessivamente prorrogado, limitando-se ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

2) OBJETO

2.1. CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, BEM COMO SERVIÇOS DE GUINCHO.

2.2. O Credenciado que aderir ao presente Chamamento para execução dos serviços descritos no presente Edital, deverá dispor de conhecimento, aparelhamento e condições técnicas para a realização dos serviços.

2.3. Os serviços a serem realizados e os valores os quais o Município se propõe a pagar são os seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

LOTE 01: Mecânica de Veículos Leves

Especificações: Carros de passeio como SEDAN, HATCH, SUV e veículos afins.

Limite de cunho geográfico: Dentro do Município de Caçapava do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Mecânica Veículos Leves	HORA	2.500	R\$ 119,49

LOTE 02: Mecânica de Veículos de Médio e Grande Porte

Especificações: Veículos dos tipos Van, Caminhão, Caçamba, Ônibus e Micro-ônibus ou similares;

Limite de cunho geográfico: Raio de 200km

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Mecânica Médio e Grande Porte	HORA	1.500	R\$ 136,65

LOTE 03: Mecânica em Máquinas e Implementos Agrícolas

Especificações: Trator, Roçadeira, Plantadeira, Colheitadeira, Calcareadeira, Grade Aradora, Niveladora, Caçamba Raspadeira ou similares;

Limite de cunho geográfico: Raio de 200km

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Mecânica Máquinas e Implementos Agrícolas	HORA	500	R\$ 144,73

LOTE 04: Mecânica em Máquinas de Médio e Grande Porte

Especificações: Retroescavadeira, Motoniveladora, Pá carregadeira e máquinas similares;

Limite de cunho geográfico: Raio de 300km

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Mecânica Máquinas de Médio e Grande Porte	HORA	2.500	R\$ 152,84

LOTE 05: Serviços de Elétrica

Especificações: Serviços de elétrica nos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Caçapava do Sul.

Limite de cunho geográfico: Dentro do Município de Caçapava do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Elétrica	HORA	2.500	R\$ 73,87

LOTE 06: Serviços de Guincho

Especificações: Serviços de guincho e/ou reboque para os veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Caçapava do Sul.

Limite de cunho geográfico: Dentro do Município de Caçapava do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.
------	-----------	-------	------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

			ESTIMADA	
1	Serviços de Guincho	KM RODADO	5.000	R\$ 8,06

2.4. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos acima.

2.5. Os credenciados atenderão em sistema de rodízio ou simultâneos, em ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município.

2.6. O prazo máximo para o início do atendimento pela contratada será de até 2 (duas) horas após a solicitação por escrito do Fiscal responsável. Nos casos dos serviços de guincho ou reboque para outras cidades do Estado do Rio Grande do Sul este prazo fica distendido, conforme a distância entre os Municípios de Caçapava do Sul e da CONTRATADA, com prazo máximo de 10 (dez) horas após a solicitação formal do Fiscal.

2.7. Depois de desmontado e constatado o defeito da parte afetada do veículo/máquina, o fiscal designado deverá ser comunicado de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo. Após a análise será formalizado a cotação de horas e das peças necessárias para execução do serviço. A contratada deverá relacionar esta cotação, em formulário próprio, conforme modelos descritos em cada etapa na execução contratual.

2.8. O fiscal dará o aceite na prestação do serviço e colocação de peças, sendo que a contratada após o aceite, assinará o Termo de responsabilidade de execução dos serviços e no fornecimento das peças pactuados.

2.9. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.

2.10. Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.

2.11. Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, parabrisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.

2.12. Entende-se:

2.12.1. **Peça original** (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

2.12.2. **Peça genuína** (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

2.12.3. **Outras peças** (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06 (seis) meses;

2.13. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

2.14. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.15. Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e Termo de Referência. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais.

2.16. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.17. A contar do recebimento ou verificação do veículo e/ou máquina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, checklist, com os reparos a serem realizados, discriminando as peças a serem substituídas.

2.18. Após a apresentação do checklist pela contratada dos serviços e peças necessários, o Fiscal deverá concordar e autorizar a cotação das peças e da prestação do serviço.

2.19. A contar do aceite do fiscal para a cotação, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, “orçamento detalhado”, contendo marca e código da peça, dos reparos a serem realizados para aprovação do fiscal e do responsável da Secretaria solicitante, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor unitário de cada peça, o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões previstos e o prazo previsto para o conserto e devolução do equipamento.

2.20. De posse do “orçamento detalhado”, o valor do preço da peça, deverá ser verificado pelo Fiscal do Município, que deverá realizar a verificação dos preços apresentados, adotando os meios disponíveis em bancos de preços públicos e/ou pesquisa pública.

2.21. O Município só autorizará a aquisição da peça que estiver dentro do valor médio praticado no mercado, obtido após a realização de no mínimo três (03) pesquisas de preços. Após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante empenhará e autorizará a realização do serviço.

2.23. Após a autorização para realização do serviço e aquisição das peças pelo Fiscal e pelo(a) responsável da Secretaria solicitante, a contratada deverá assinar um Termo de responsabilidade, garantindo a execução dos serviços e o fornecimento das peças pactuadas e especificadas no orçamento detalhado.

2.24. Todas as demais condições para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento estão detalhadamente previstos no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

OBS.: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) CREDENCIADO(S), deverá(ão) seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO II);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) – ANEXO III;

III – Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento (ANEXO IV);

IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.5. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.6. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

9.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A anulação do processo induz à do contrato.

9.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte).

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.7. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caçapava do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

12.9. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

13. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

13.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

13.3. Em caso de prorrogação do presente Contrato, o valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), após decorridos 12 (doze) meses.

13.4. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.5. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.7. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14.4. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 15 de maio de 2024.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE:

Gabinete do Prefeito
Secretaria de Município da Fazenda
Secretaria de Município da Cultura e Turismo
Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal
Secretaria de Município da Educação
Secretaria de Município da Saúde
Secretaria de Município da Assistência Social:
Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O objeto deste é para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânicos e elétricos nos veículos e máquinas de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Caçapava do Sul ainda, fornecimento de peças de acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos.

1.1.2. Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.3. Descrição do item, quantidade da contratação e preço máximo a ser pago pela prestação dos serviços objeto do presente documento:

Lote 01: Mecânica de Veículos Leves				
Especificações: Carros de passeio como SEDAN, HAT, SUV e veículos afins.				
Limite de cunho geográfico: Dentro do Município de Caçapava do Sul				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Mecânica Veículos Leves	HORA	2.500	R\$ 119,49

Lote 02: Mecânica de Veículos de Médio e Grande Porte				
Especificações: Veículos dos tipos Van, Caminhão, Caçamba, Ônibus e Micro-ônibus ou similares;				
Limite de cunho geográfico: Raio de 200km				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Mecânica Médio e Grande Porte	HORA	1.500	R\$ 136,65

Lote 03: Mecânica em Máquinas e Implementos Agrícolas				
Especificações: Trator, Roçadeira, Plantadeira, Colheitadeira, Calcareadeira, Grade Aradora, Niveladora, Caçamba Raspadeira ou similares;				
Limite de cunho geográfico: Raio de 200km				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Mecânica Máquinas e Implementos Agrícolas	HORA	500	R\$ 144,73

Lote 04: Mecânica em Máquinas de Médio e Grande Porte

Especificações: Retroescavadeira, Motoniveladora, Pá carregadeira e máquinas similares;

Limite de cunho geográfico: Raio de 300km

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Mecânica Máquinas de Médio e Grande Porte	HORA	2.500	R\$ 152,84

Lote 05: Serviços de Elétrica

Especificações: Serviços de elétrica nos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Caçapava do Sul.

Limite de cunho geográfico: Dentro do Município de Caçapava do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Elétrica	HORA	2.500	R\$ 73,87

Lote 06: Serviços de Guincho

Especificações: Serviços de guincho e/ou reboque para os veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Caçapava do Sul.

Limite de cunho geográfico: Dentro do Município de Caçapava do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de Guincho	KM RODADO	5.000	R\$ 8,06

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.125 de 24 de março de 2023.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela contratação através de procedimento auxiliar de licitação, nos termos do art. 78, Inc. I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Os serviços objeto do presente credenciamento vigorará por 12 (doze) meses e poderá ser sucessivamente prorrogado, limitando-se ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 113 da Lei nº 14.133/2021.



1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de gestão e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de se atender a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, elétrica, guincho e outros de natureza afim. Os veículos e máquinas do Município são indispensável para a realização dos serviços, e sua manutenção é essencial para manter a frota em boas condições garantindo a segurança e a continuidade do atendimento aos munícipes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. A solução pretendida abrange a Contratação de prestadores de serviços, pessoas jurídicas para celebração de Credenciamento para a prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, serviços elétricos, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças, componentes e acessórios bem como serviços de remoção de veículos ou máquinas (guincho) destinados a Frota Municipal do Município.

2. A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias Municipais.

3. O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer os veículos ao seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, conforme os serviços listados abaixo:

I) Manutenção Preventiva: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo, visando garantir as melhores condições de funcionamento. Deverá ser programada, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante do veículo (Manual do Veículo). São exemplos de manutenção preventiva: lubrificação de componentes dos veículos; troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, líquido de arrefecimento; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.; substituição de itens do motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagens de bombas e bicos injetores; outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

II) Manutenção Corretiva: realizada em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, compreende todos os serviços executáveis que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, acidentes de percurso, garantindo a operacionalidade do veículo e possibilitando sua rodagem segura e econômica. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

embreagens, caixas e diferenciais; serviços de instalação elétrica e eletrônica; serviços nos sistemas de freios e rodas; serviços no sistema de injeção eletrônica; serviços no sistema hidráulico; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado.

4. O prazo máximo para o início do atendimento pela contratada será de até 2 (duas) horas após a solicitação por escrito do Fiscal responsável. Nos casos dos serviços de guincho ou reboque para outras cidades do Estado do Rio Grande do Sul este prazo fica distendido, conforme a distância entre os Municípios de Caçapava do Sul e da CONTRATADA, com prazo máximo de 10 (dez) horas após a solicitação formal do Fiscal.
5. Depois de desmontado e constatado o defeito da parte afetada do veículo/máquina, o fiscal designado deverá ser comunicado de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo. Após a análise será formalizado a cotação de horas e das peças necessárias para execução do serviço. A contratada deverá relacionar esta cotação, em formulário próprio, conforme modelos descritos em cada etapa na execução contratual.
6. O fiscal dará o aceite na prestação do serviço e colocação de peças, sendo que a contratada após o aceite, assinará o Termo de responsabilidade de execução dos serviços e no fornecimento das peças pactuados.
7. Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra, vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes.
8. Entende-se por peças, todas as partes individuais de um veículo/máquina.
9. Quanto aos componentes, entende-se por agrupamentos de peças individuais, formando subconjuntos montados (Associação Brasileira e Normas Técnicas – ABNT). São considerados como principais componentes e peças de um veículo: motor; suspensão; sistema de direção; sistema de freios; sistema de ar condicionado; sistema de combustível; componentes internos; componentes elétricos e eletrônicos; estrutura dianteira interna, estrutura traseira interna, frente do veículo externa, traseira do veículo externa, sistema de exaustão, teto, laterais, chassi, portas, acessórios, parabrisa, vidros, vedações, pneus, entre outras.
10. Entende-se: Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
11. Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
12. Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;
13. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.
14. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
15. Os serviços considerados inadequados e/ ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e Termo de Referência. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital, Termo de Referência e demais cominações legais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

1. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;
2. Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
3. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
4. Planeje previamente suas atividades;
5. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;
6. Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas para a CONTRATANTE;
7. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
8. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
10. Emitir relatório de horas dos serviços prestados.
11. Emitir fatura dos serviços executados.
12. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviços exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.
13. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.
14. Iniciar os serviços licitados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
15. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do FISCAL RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sob pena de rescisão.
16. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Fiscal responsável do Município de Caçapava do Sul sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
17. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
19. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
20. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
21. Encaminhar para a Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
22. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

23. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados.

2. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Observando a legislação em vigência, como as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

1. Os serviços deverão ser realizados em local próprio da contratada, sempre que possível, de acordo com tabelas temporárias de mão de obra para reparação de veículos, que serão consultados pelo Município em sistema de consulta para reparação de veículos, caso o mesmo ache pertinente a verificação.

2. A prestação dos serviços relacionados no objeto deste certame é enquadrada como continuada tendo em vista que interrupção possa comprometer o andamento das atividades da Administração Municipal. Porém a mesma, não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados na sede administrativa, constatando-se a inviabilidade de competição.

3. A contratação de prestadores de serviços técnicos automotivos especializados (manutenção preventiva e corretiva), com serviços prestados diretamente em instalações adequadas com profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais das Secretarias e departamentos que integram a Administração Municipal de Caçapava do Sul para cumprimento das atividades essenciais, devendo observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

5. A presente contratação tem por objeto atender a demanda apresentada, que consiste na contratação de empresa especializada nos serviços técnicos automotivos especializados (manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças originais ou genuínas novas) e quando necessários os serviços de guincho reboque de veículos/máquinas.
6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
7. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, podendo apresentar para os itens do qual dispõe de capacidade de pronto atendimento.
8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
9. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.
10. Cada lote do processo tem características específicas adaptadas para a necessidade e realidade do Município de Caçapava do Sul, onde os veículos e máquinas foram separados de acordo com suas especificidades, conforme relação, anexada ao processo.
11. A relação de máquinas e veículos, incluída no processo, tem como referência o mês de abril do ano de 2024, servindo somente para conhecimento dos interessados no credenciamento, podendo sofrer a inclusão ou a retirada, do acordo com a necessidade de aquisição ou baixa de itens.
12. Quanto a limitação de cunho geográfico (território de Caçapava do Sul/RS) para os lotes 01, 05 e 06 e para os demais lotes a limitação estadual (raio de 200 e 300 km), a delimitação da localização dos fornecedores encontra-se em consonância com o princípio da economicidade, que se traduz no atendimento do interesse público com a menor onerosidade e com o princípio da razoabilidade, que estimula o uso do bom senso e da razão, utilizando-se critérios racionais no julgamento, cabendo ao fiscal designado a análise do problema apresentado no veículo/máquina e a decisão de qual o melhor custo/benefício para cumprir perfeitamente as exigências solicitadas.
13. Quando for necessária à prestação de serviço de guincho ou reboque fora do centro urbano de Caçapava do Sul, a contratada será notificada pelo fiscal da necessidade da prestação do serviço, ficando a cargo da CONTRATANTE o pagamento das despesas de deslocamento. O valor do quilômetro rodado será pago conforme estipulado no processo licitatório.
14. Para a prestação de serviço de guincho será garantido um deslocamento, por atendimento, superior à 100 km (cem quilômetros) entre a saída inicial, trajeto até a ocorrência e o destino do veículo/máquina resgatado.
15. Caso o deslocamento seja inferior ao citado no item 14, o contratante deverá reembolsar a contratada com a taxa mínima correspondente ao deslocamento inicial, observando o valor de mercado.
16. O prazo máximo para o início dos serviços é de 2 (duas) horas após a solicitação por escrito do Fiscal responsável. Nos casos dos serviços de guincho ou reboque para outras cidades do Estado do Rio Grande do Sul este prazo fica distendido, conforme a distância entre os Municípios de Caçapava do Sul e da CONTRATADA, com prazo máximo de 10 (dez) horas após a solicitação formal do Fiscal.
17. Os credenciados atenderão em sistema de rodízio ou simultâneos, em ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município.
18. A contar do recebimento do veículo/máquina na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, “checklist (Anexo I)”, com os reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas e os serviços necessários de mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

19. Após a apresentação do checklist pela contratada dos serviços e peças necessários, o Fiscal deverá concordar e autorizar a cotação das peças e da prestação do serviço (Anexo II).
20. A contar do aceite do fiscal para a cotação, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, “orçamento detalhado” (Anexo III), contendo marca e código da peça (preferencialmente código da montadora), dos reparos a serem realizados para aprovação do fiscal e do responsável da Secretaria solicitante, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor unitário de cada peça, o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões previstos e o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.
21. De posse do “orçamento detalhado”, o valor do preço da peça, deverá ser verificado pelo Fiscal do Município, que deverá realizar a verificação dos preços apresentados, adotando os meios disponíveis em bancos de preços públicos e/ou pesquisa pública.
22. O Município só adquirirá a peça que estiver dentro do valor médio praticado no mercado, obtido após a realização de no mínimo três (03) pesquisas de preços. Após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante empenhará e autorizará a realização do serviço.
23. Após a autorização para realização do serviço e aquisição das peças pelo Fiscal e pelo(a) responsável da Secretaria solicitante, a contratada deverá assinar o Termo de responsabilidade (Anexo III – Pág. 02), garantindo a execução dos serviços e o fornecimento das peças pactuadas e especificadas no orçamento detalhado.
24. A partir desta autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;
25. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente ao Fiscal responsável para conferência e assinatura.
26. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.
27. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do certame, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.
28. Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
29. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.
30. Sendo necessário ao interesse administrativo a contratação de empresa que detenha oficina de manutenção localizada fora da sede administrativa do Município de Caçapava do Sul, ou nos casos em que a máquina e/ou veículo estragar no interior do Município, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento do deslocamento da frota até a sede da oficina da proponente e seu retorno. Para este serviço, será pago o valor do quilômetro rodado, conforme estipulado em cada lote.
31. As exigências referente a localização foram necessárias, tendo em vista o princípio da economicidade, uma vez que o deslocamento para uma sede de contratada mais distante do Município de Caçapava do Sul, ocasionará maior despesa ao erário municipal em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no serviço de atendimento ao público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.
32. A Contratada deverá dar prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

redução dos tempos de imobilização.

33. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante.

34. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da manutenção (corretiva ou preventiva), a contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

35. A contratada deverá disponibilizar na presente prestação de serviços: área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo e equipamentos e ferramentas necessárias a prestação dos serviços

36. Caso a manutenção seja especializada e a empresa não tenha condições de prestar os serviços, tais como retifica de motores, reformas de diferenciais ou outras similares, o vencedor do lote deverá fornecer orçamento detalhado das peças e serviços a serem prestados para a manutenção específica, ocasião que o Município poderá efetuar processo de contratação para tal objeto.

37. Só serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), tudo conforme a definição abaixo:

a) Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

b) Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

c) Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296, aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

38. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peças (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

39. Nos casos de socorro de veículos/máquinas, não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo se encontra. Nestes casos, será pago o quilômetro rodado para o deslocamento de busca do veículo/máquina.

40. Entende-se por valor de referência da hora, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), que serão nomeados mediante Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 100/2022.

4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

17. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5.215/2023 que regulamenta as atribuições do gestor e do fiscal dos contratos no âmbito do Município de Caçapava do Sul.



8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

1. A avaliação da execução do objeto será conferida e atestada pelo servidor designado como fiscal dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso.
4. O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal da prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto. Caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DO RECEBIMENTO

1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
 - a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante:

GABINETE DO PREFEITO

2.034 – Manutenção da Frota de Veículos

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 43

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

2.075 – Manutenção da Frota de Veículos

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 321

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA E TURISMO

2.087 – Manutenção Geral da Secultur

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 462

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DOS TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO MUNICIPAL

2.104 – Manutenção e Combustível para Frota de Veículos, Máquinas e Implementos

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 586

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

2.133 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 984



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1550 Reduzido nº 986
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1553 Reduzido nº 987
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1571 Reduzido nº 989

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

2.212 – Manutenção de Veículos

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 1627
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1600 Reduzido nº 1703
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1659 Reduzido nº 1826

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

2.152 – Manutenção Geral Da Secretaria

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 1974

2.153 – Manutenção da Frota de Veículos

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 1983

2.155 – Manutenção do Conselho Tutelar

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 2002

2.159 – CREAS – Manutenção Piso Fixo de Média Complexidade – PSE

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 2060

2.162 – Cadastro Único – Programa Bolsa Família – IGD/PBF

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 2019
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 2020

2.157 – Manutenção do CRAS/PSB/PBVII/SCFV

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 2223

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

2.177 – Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas Agrícolas e Implementos

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1500 Reduzido nº 2411
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso 1753 Reduzido nº 2412

Caçapava do Sul, 03 de junho de 2024.

Michele Mendes

Secretária da Agropecuária, Indústria e Comércio – Matrícula 478247-0



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ)



ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

Eu representante legal da Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., declaro sob as penas da Lei que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

..... de de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

(Nome), representante da Empresa, CNPJ nº, declaro que tenho interesse em prestar os serviços objeto do credenciamento que trata o **Edital nº 3616/2024** (prestação de serviços de manutenção e preventiva dos veículos e máquinas). Os serviços aos quais proponho a realizar são os seguintes:

INFORMAR SOMENTE OS ITENS (LOTES) DESEJADOS

LOTE 0....				
Especificações:				
Limite de cunho geográfico:				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de	HORA		R\$

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



EDITAL Nº 3616/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Chamamento de interessados para credenciamento visando a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos e máquinas da Prefeitura

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Até dia 10 de julho 2025

credenciamento manutenção veicular